

Decreto 4.150/2017

Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e de Fiscalização e Funcionamento –
Alvará/2018

Art. 3º – As Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e de Fiscalização e Funcionamento – Alvará/2018, pagas em cota única até 30/03/2018, terão desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor lançado, conforme o § 2º do artigo 270 da Lei Complementar nº 01/2002, com alteração da Lei nº 2/2003.

§ 1º – Os contribuintes das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e de Fiscalização e Funcionamento – Alvará/2018, que se enquadrarem nos termos do § 3º do artigo 270 da Lei Complementar nº 01/2002, com alteração da Lei nº 2/2003, farão jus ao bônus de adimplência.

§ 2º – A Taxa prevista no caput deste artigo poderá ser parcelada conforme abaixo, desde que o Contribuinte manifeste sua vontade até o dia 20/03/2018, mediante requerimento na Central do Cidadão, Secretaria Municipal de Fazenda:

I – Atendido o inciso II deste parágrafo, em até 03 (três) parcelas, sem o desconto previsto no caput, com vencimento nas seguintes datas: 30/03/2018, 30/04/2018 e 31/05/2018;

II – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 70 (setenta reais).